

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 186, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, na Resolução nº 31, de 28 de abril de 2010, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e na Portaria Normativa/SGP nº 9, de 1 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a digitalização de documentos no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com vistas a inclusão no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – documento digitalizado: representação do documento em dígitos binários a partir da captura por meio do processo de digitalização de um documento não digital;

II – documento nato-digital: documento originalmente criado em meio digital;

III – documento autenticado: documento que representa fielmente o documento original, cuja autenticidade é declarada por pessoa investida de autoridade;

IV – autenticidade: qualidade do documento livre de adulteração ou qualquer tipo de corrupção;

V – OCR (Optical Character Recognition): tecnologia que permite o reconhecimento ótico de caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits, após o processo de digitalização, tornando os dados pesquisáveis e editáveis.

VI – usuário: pessoa vinculada ou não à UFMG a que se reconheça a necessidade de acesso às funcionalidades do SEI.

Art. 3º Documentos administrativos processados no SEI devem ser criados em formato nato-digital.

Parágrafo único - A digitalização será admitida quando não for possível a criação do documento originalmente no sistema.

Art. 4º O processo de digitalização deve assegurar a autenticidade dos documentos.

§ 1º O setor responsável pelo andamento do processo deverá conferir o documento digitalizado com o documento original, ou com a cópia autenticada em cartório, ou com a cópia autenticada administrativamente ou com a cópia simples.

§ 2º Preferencialmente, os usuários deverão efetuar a digitalização imediata do documento apresentado.

§ 3º Impugnada a autenticidade do documento digitalizado mediante alegação fundamentada, instaurar-se-á diligência para verificação do documento.

Art. 5º Os documentos deverão ser digitalizados ou convertidos em formato PDF, utilizando tecnologia OCR, para possibilitar a indexação dos caracteres, atendendo às disposições da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Art. 6º Após a digitalização, os documentos originais ou cópias autenticadas recebidos em formato não-digital devem ser devolvidos ao interessado.

Parágrafo único - Caso a devolução não seja possível, devem ser mantidos sob guarda da UFMG pelo prazo determinado na tabela de temporalidade e destinação de documentos, após o que podem ser descartadas, conforme Decreto nº 8.539/2015.

Art. 7º O usuário, quando na condição de requerente de um processo, poderá digitalizar documentos desde que atenda aos critérios requeridos nesta

Portaria.

§ 1º Caso o usuário não disponha de recursos para digitalizar os documentos de acordo com as disposições requeridas, o setor responsável pela abertura ou pelo andamento do processo deverá disponibilizar equipamento ou realizar o procedimento.

§ 2º Ao realizar a digitalização, o usuário não está isento de apresentar o documento original para conferência e ateste junto ao setor responsável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitor**, em 13/08/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0002421** e o código CRC **0395FF55**.